



Número: **0011639-17.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/02/2019**

Valor da causa: **R\$ 16.200,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADILSON GALDINO SOARES (AUTOR)	RAFAEL DE SOUSA SENA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (RÉU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
41100 982	12/02/2019 08:42	Petição Inicial
41101 013	12/02/2019 08:42	00 - DPVAT - ADILSON GALDINO
41101 017	12/02/2019 08:42	01 - Procuração
41101 035	12/02/2019 08:42	03 - Declaração de Problema
41101 048	12/02/2019 08:42	04 - Comprovante de Residência
41101 068	12/02/2019 08:42	05 - RG e CPF
41101 079	12/02/2019 08:42	06 - B.O
41101 085	12/02/2019 08:42	07 - Documento do Veículo
41101 095	12/02/2019 08:42	08 - evolução clínica parte 01
41101 110	12/02/2019 08:42	08 - evolução clínica parte 03
41101 111	12/02/2019 08:42	08 - evolução clínica, evolução médica_000883
41101 119	12/02/2019 08:42	09 - ficha de atendimento,exame ortopédico,hipótese diagnóstica,admissão na UTI
41101 129	12/02/2019 08:42	09 - fichas de esclarecimento
41101 231	12/02/2019 08:42	08 - evolução clínica parte 02
41985 459	28/02/2019 15:59	Despacho
42092 122	07/03/2019 15:29	Intimação

PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM PDF



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA SENA - 12/02/2019 08:42:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208421378800000040501751>
Número do documento: 19021208421378800000040501751

Num. 41100982 - Pág. 1



SENA & MODESTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

ADILSON GALDINO SOARES, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no RG nº. 7.370.018 SDS/PE e CPF nº. 089.046.354-97, residente e domiciliado na rua Manoel Marta, nº 07, casa, centro, Tupanatinga/PE, CEP nº. 56540-000, não possui endereço eletrônico, através de seus advogados digitalmente assinados, conforme instrumento procuratório em anexo, com endereço no rodapé, onde recebem intimações, vem, propor **AÇÃO DE COBRAMÇA DE SEGURO DPVAT**, com fulcro no art. 318 e 319 do Código de Processo Civil, em face da pessoa jurídica de direito privado, **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, CNPJ/MF nº 33.054.826/0001-92, situada e domiciliada na Avenida Marques de Olinda, nº. 175, Recife Antigo, Recife - PE, CEP: 50030-000; e da Pessoa Jurídica de Direito Privado, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, situada e domiciliada na Rua Senador Dantas, nº. 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-205, pelos fatos e substratos jurídicos abaixo expostos:

Rua Antônio Falcão, nº 384, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-240
E-mail: rafaelsenadv@gmail.com (81) 9 9749 9501/ 9 8749 1710



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA SENA - 12/02/2019 08:42:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208421389700000040501782>
Número do documento: 19021208421389700000040501782

Num. 41101013 - Pág. 1



I - AB INITIO

I.1 - DO REQUERIMENTO INICIAL DAS PUBLICAÇÕES

Requer o autor que todas as publicações e notificações sejam dirigidas para aos patronos Dr. **RAFAEL DE SOUSA SENA**, OAB/PE nº 34.199-D e Dra. **ARIANNE MODESTO MONTEIRO**, OAB/PE nº 37.896-D, sob pena de se considerar nulo qualquer ato notificatório destinado a outro profissional constituído nos autos.

I.2 - DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

O autor é pobre na forma da lei, desta forma, não possui condições de suportar honorários advocatícios e as despesas atinentes ao processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, conforme preceitua a Lei nº 7.115/1983, com redação dada pelo parágrafo 1º do art. 4º da Lei nº 7.510/86 e §3º do art. 99 da Lei nº 13.105/2015, CPC/2015, bem como, caput, dos art. 98 e art. 99 do referido diploma. Assim, necessita dos benefícios da justiça gratuita.



I.3 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Denota-se legítimo o dever da Ré em efetuar o pagamento da indenização/Revisão do seguro obrigatório DPVAT a título de indenização securitária, ora pleiteada, visto que pertence ao rol de seguradoras que compõem atualmente o Consórcio referente ao Convênio DPVAT, lembrando que a jurisprudências e a SUSEP entendem como legitimidade concorrente e solidária com quem o autor deseja pleitear, podendo ser até diferente daquele do





SENA & MODESTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

processo administrativo, desde os consórcios, a uma singular.

Na toada acima, a(o) jurisprudência/precedente dos tribunais, que resta pacificado, e a título de exemplo segue:

EMENTA: FACULDADE DE ESCOLHA DA SEGURADORA FINALIDADE DO VEICULO. IRRELEVANCIA.Qualquer seguradora responde pelo pagamento da indenização do seguro obrigatório, pouco importando a condição do veículo e a finalidade a que se destina, defeso torna-se a imposição de limites por Resolução. (Acórdão nº 2.115/01, proferido nos autos do Recurso nº 926/01, publicado do DJ-MA em 06/07/01).

Então, percebe-se entendimento já pacificado pela jurisprudência pátria que o pagamento do referido seguro deverá ser efetuado por qualquer seguradora privada integrante do consórcio instituído pela resolução 1/75 do CNSP.



I.4 - DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL RELATIVA

A competência relativa só poderá ser oposta exceção se não houver disposição legal quanto ao foro.

No caso em vertente por ser um acidente de trânsito poderia ser escolhido o foro do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, consoante inciso V do art. 53 do CPC/2015, porém sempre poderá ser facultado a eleição do domicílio do réu, consoante art. 46 do mesmo diploma.

Neste sentido, por incidente de uniformização de jurisprudência, fora proferido acordão repetitivo que possui força vinculante com a seguinte ementa:

Rua Antônio Falcão, nº 384, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-240
E-mail: rafaelsenadv@gmail.com (81) 9 9749 9501/ 9 8749 1710





PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. REsp 1357813 / RJ RECURSO ESPECIAL 2012/0262596-6 Julgado conforme procedimento previsto para os Recursos Repetitivos no âmbito do STJ.

fonte:

<http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp?livre=DPVAT+DOMIC%CDLIO+DO+R%C9U&repetitivos=REPETITIVOS&b=ACOR&thesaurus=JURIDICO&p=true>, data 30/11/2017 a consulta.

Assim, um dos réus tendo domicílio no foro eleito cabe em qualquer um deles serem demandados, consoante §4º do art. 46 do CPC/2015.

II - DOS FATOS

O autor no dia 20 de março de 2018 por volta das 23:00 horas, quando transitava pela estrada que liga o povoado mata verde ao município de Tupanatinga, o demandante conduzia a motocicleta marca/modelo Honda/pop 125 de placa PEW-7578, momento em que em uma curva foi surpreendido por outra motocicleta de placa KLG-0584 que era Pilotada por a vítima fatal Antônio Ueslly, momento em que colidiu frontalmente em sua motocicleta causando o acidente.





O suplicante (vítima) foi socorrido por populares para o hospital da cidade de Tupanatinga e de imediato foi transferido para o hospital regional da cidade de Arcoverde por apresentar várias fraturas pelo corpo e desacordado, onde novamente foi transferido para o hospital da restauração na cidade de Recife pela gravidade das lesões sofridas e **sendo diagnosticado com fratura de tibia e fêmur esquerdo, politraumatismo e TCE grave + HSA traumático, sendo submetido a cirurgias** (documentos anexo).

Assim, se entendendo do seu direito o autor ingressou com processo administrativo de seguro DPVAT número do sinistro 3180362130, não sendo submetido a perícia médica, não recebendo nenhum valor correspondente a indenização, todavia, o demandante não obteve seu retorno da mobilidade de seus membros superiores e inferiores esquerdo, apresentando também outros sintomas como desmaios, dor de cabeça constante e esquecimento por motivo do TCE grave + HSA traumático sofrido, mesmo após se submeter a procedimentos cirúrgicos das neuropatias do MSE, MIE e face em decorrência das fraturas expostas do fêmur e Tíbia.

Não estando conformado com o não recebimento da indenização, visto que suas atividades físicas e laborais não foram as mesmas desde o acidente (inclusive estando ainda em benefício de auxílio-doença). Assim necessitando do DAMS, pelo não recebimento das despesas médicas arcadas no período em que estava em convalescência.

Nesse sentido, excelência, não restando outra maneira de ver garantido seu direito.





III - DO DIREITO

O Seguro DPVAT é um dos seguros de responsabilidade civil obrigatório criado pela Lei nº. 6.194/1974 que determina que todos os proprietários de veículos automotores paguem anualmente uma contribuição social residual, pois sua natureza é tributária, da qual é revertida em favor da saúde e das pessoas que sofrerem acidentes por veículos automotores terrestres, embora uma doutrina afirme que não seria tributo, pois se fosse seria contribuição parafiscal, sendo que discordamos deste posicionamento, posto que nunca as seguradoras poderiam cobrar na justiça o pagamento de tais tributos, eis que são entes privados, e também não seria contrato de seguro obrigatório, eis que quem é o agente arrecadador e agente de cobrança é os DETRANS e a União, pois o SUS seria o beneficiário, posto que devemos quebrar o paradigma que o tributo não pode ser concorrente a competência tributária de arrecadação e fiscalização.

Quanto ao mérito da legitimidade jurídica o seguro obrigatório do inciso I do art. 20 Decreto-lei nº. 73/1966 referido no art. 2º da lei nº. 6.194/74, possui os seguintes prêmios e coberturas:

art. 3(...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de morte;** (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) II - **até R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais) - **no caso de invalidez permanente;** e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) III - **até R\$ 2.700,00** (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - **no caso de despesas de assistência médica e suplementares** devidamente comprovadas. (GN)





SENA & MODESTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No presente caso, os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve **o sinistro do acidente de trânsito com veículo automotor terrestre** e que houve invalidez permanente da qual é coberta pelo referido seguro, **bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano decorrente como resultado do acidente**, amoldando-se perfeitamente à condição legalpropulsora para o recebimento do seguro obrigatório nos termos do dispositivo a seguir da Lei nº 6.194/74:

art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. **(GN)**

Desse modo, somente o Poder Judiciário por meio de uma perícia com ausência de ânimos para deferir o pagamento total como invalidez permanente.

IV - DOS PEDIDOS

Dante do exposto, requer o recebimento e processamento desta peça, assim, requer a concessão do requerimento inicial, bem como os benefícios da justiça gratuita; Sucessivamente, **requer a citação das demandadas, para se desejarem ofertem defesa no prazo legal**, prosseguindo-se nos ulteriores termos de direito, para no final ser os pedidos desta **ação julgados totalmente procedentes, neste sentido, com a condenação dos requeridos** ao pagamento do Seguro Obrigatório (DPVAT) no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), bem como condenação total no DAMS no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), acrescidos de juros de mora, atualização monetária em favor do autor;

Rua Antônio Falcão, nº 384, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-240
E-mail: rafaelsenadv@gmail.com (81) 9 9749 9501/ 9 8749 1710



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA SENA - 12/02/2019 08:42:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208421389700000040501782>
Número do documento: 19021208421389700000040501782

Num. 41101013 - Pág. 7



SENA & MODESTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por derradeiro, requer a condenação do demandado nas verbas sucumbências, com honorários sucumbências em 20% sobre o valor da condenação total;

Durante o processamento, requer a perícia médica/ORTOPÉDICA para levantamento do dano, seja também, **preferencialmente de forma liminar, no despacho de recebimento da presente peça preambular já seja designada,** e se possível marcada, como medida da mais lídima justiça.

Outrossim, conforme preceitua o inciso IV do art. 425 do CPC/2015, declaram os patronos do demandante, sob suas responsabilidades, serem autênticas todas as cópias anexas a presente peça inaugural, inclusive as posteriores eventualmente possam a vim a ser juntadas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Protesta provar o alegado por todos os meios em direitos admitidos, principalmente prova pericial, com ausência de ânimos, **por ser da mais lídima e perfeita JUSTIÇA.**

Dar-se-á à causa, o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil, duzentos reais).



Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Recife/PE, 08 de fevereiro de 2019.

**RAFAEL DE SOUSA SENA
OAB/PE - 34.199D**

Rua Antônio Falcão, nº 384, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-240
E-mail: rafaelsenadv@gmail.com (81) 9 9749 9501/ 9 8749 1710



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA SENA - 12/02/2019 08:42:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208421389700000040501782>
Número do documento: 19021208421389700000040501782

Num. 41101013 - Pág. 8



SENA & MODESTO
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ARIANNE MODESTO MONTEIRO

OAB/PE - 37.896D

DJONATHAN ROCHA MOREIRA

OAB/PE - 45.833D



Rua Antônio Falcão, nº 384, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51020-240
E-mail: rafaelsenadv@gmail.com (81) 9 9749 9501 / 9 8749 1710



Assinado eletronicamente por: RAFAEL DE SOUSA SENA - 12/02/2019 08:42:13
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021208421389700000040501782>
Número do documento: 19021208421389700000040501782

Num. 41101013 - Pág. 9